

ASSOCIAÇÃO
SOLAR ITA WEGMAN



ESTATUTO SOCIAL

2021

— 1186896

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS, DAS ATIVIDADES E DA DURAÇÃO.....	03
CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS.....	04
CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO.....	06
CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL.....	06
CAPÍTULO V – DA DIRETORIA.....	08
CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL.....	12
CAPÍTULO VII – DO CONSELHO CONSULTIVO.....	12
CAPÍTULO VIII – DAS ELEIÇÕES.....	13
CAPÍTULO IX – DAS FILIAIS.....	13
CAPÍTULO X – DO PATRIMÔNIO.....	13
CAPÍTULO XI – DO REGIME FINANCEIRO.....	14
CAPÍTULO XII – DA DISSOLUÇÃO.....	15
CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	16

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1186896

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS, DAS ATIVIDADES E DA DURAÇÃO

Art. 1. A Associação Ita Wegman, também designada pelo nome fantasia Solar Ita Wegman e pela sigla SIW, fundada em 07 de fevereiro de 2008, é uma pessoa jurídica de direito privado sob forma de Associação Civil, de caráter filantrópico, assistencial, educacional e cultural, de fins não econômicos, e duração por tempo indeterminado, com sede própria na Rua João Alex, 269 – Bairro Jardim O Bom Pastor – Campo Magro – PR e foro na cidade de Campo Magro, estado do Paraná.

Art. 2. A Associação tem por objetivos:

- I – Promover atividades voltadas para o atendimento e a integração social de pessoas com deficiência e/ou em situação de vulnerabilidade social;
- II – Qualificar pessoas para o exercício de atividades voltadas ao atendimento e integração social de pessoas com deficiência e/ou em situação de vulnerabilidade social;
- III – Assistir as pessoas com deficiência e/ou em situação de vulnerabilidade social, através de práticas fundamentadas na Antroposofia;
- IV – Contribuir com a sociedade na solução de problemas atinentes a pessoas com deficiência e/ou em situação de vulnerabilidade social;
- V – Contribuir para o pleno desenvolvimento humano e social.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 3. A Associação se propõe a desenvolver:

- I – Cursos, seminários, atividades terapêuticas, culturais, editoriais e artísticas;
- II – Atividades de ações sociais, educacionais, musicais, desportivas, artísticas, culturais, terapêuticas, ecológicas, humanitárias, editoriais e ambientais;
- III – Atividades que visem à geração de recursos e obtenção de fundos para fomento de seus objetivos e manutenção de suas finalidades;

Parágrafo único. A Associação pode, de acordo com suas necessidades e possibilidades, criar e manter atividades-meio envolvendo a comercialização de produtos, a oferta de serviços e/ou a exploração de suas propriedades, como instrumento captador de recursos e de suporte financeiro com a única finalidade de promover seus objetivos sociais sendo vedada a distribuição de quaisquer lucros ou benefícios a dirigentes e associados.

1 1 8 6 8 9 6

Art. 4. A Associação terá sua sede e foro na cidade de Campo Magro, Paraná, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da federação, bem como no exterior.

§ 1º. A Associação pode, no atendimento de suas finalidades, firmar contratos ou convênios com outras instituições congêneres ou afins, bem como com órgãos públicos e entidades privadas;

§ 2º. As atividades a serem desenvolvidas na consecução dos objetivos da Associação poderão ser executadas em estabelecimentos próprios e de terceiros, sempre em consonância com o presente estatuto e disposições legais vigentes;

§ 3º. A Associação não se envolverá em questões político-partidárias, e não fará discriminação de raça, gênero, nacionalidade, idade ou religião;

Art. 5. Com o propósito de manter sua total e absoluta independência, a Associação não poderá encampar, defender ou privilegiar os interesses de qualquer entidade com finalidade lucrativa ou promocional.

Art. 6. A Associação poderá adotar um Regimento Interno, aprovado em Assembleia, que disciplinará seu funcionamento.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 7. Podem ser associados todas as pessoas físicas ou jurídicas, identificadas e que venham a contribuir ativamente com os objetivos sociais da Associação, em duas categorias:

- I – Associado Fundador, que assinou a Ata de Fundação em 07 de fevereiro de 2008;
- II – Associado

Art. 8. O ato de admissão do associado obedecerá aos seguintes critérios:

- I – Concordar com o presente Estatuto e expressar em sua atuação na entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- II – Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

Parágrafo único. A admissão de novos associados dar-se-á por aprovação da Diretoria, mediante a sua apresentação por no mínimo 1 (um) associado.

1186896

4

Art. 9. São direitos dos associados:

- I – Participar das Assembleias Gerais (Ordinárias e Extraordinárias);
- II – Votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que esteja em dia com suas obrigações associativas, observadas as limitações legais e estatutárias;
- III – Pedir exame da prestação de contas e relatórios da Associação;
- IV – Apresentar representações e recursos contra atos da diretoria ou de outros associados junto à Assembleia Geral e requerer que sejam transcritos obrigatoriamente na pauta, desde que apresentados antes da convocação;
- V – Requerer a convocação da Assembleia Geral por um número mínimo de 1/3 (um terço) dos associados para exame de qualquer interesse da Associação, e recebido o requerimento, o Presidente deverá convocar a Assembleia;
- VI – Participar de todos os eventos promovidos pela Associação, mediante o cumprimento das condições de participação de cada evento;
- VII – Frequentar a sede e assistir às reuniões abertas;
- VIII – Participar das comissões e grupos de trabalho para os quais for designado.

Art. 10. São deveres dos associados:

- I – Participar das Assembleias Gerais;
- II – Votar nas Assembleias Gerais;
- III – Colaborar e participar das atividades da Associação;
- IV – Manter atualizados seus dados cadastrais junto à Associação;
- V – Cumprir e respeitar o Estatuto, o Regimento Interno, e acatar as deliberações e resoluções dos órgãos diretivos da Associação e da Assembleia;
- VI – Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação, difundindo seus objetivos e ações, bem como zelando pelo seu patrimônio moral e material.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 11. A exclusão dos associados dar-se-á por justa causa nos seguintes casos:

- I – Grave violação do Estatuto;
- II – Atos ilícitos ou conduta imoral;
- III – Em caso de descumprimento dos deveres definidos no Artigo 10;
- IV – Por falecimento;

§ 1º. A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo que haverá notificação expressa ao associado, cabendo recurso à Assembleia Geral. O associado a ser excluído terá o prazo de 15 dias para formular e protocolar sua defesa perante a Diretoria, a

1186896

qual convocará a Assembleia Geral Extraordinária, que tomará a decisão pela maioria simples dos presentes, respeitando o direito de voto estipulado neste estatuto;

§ 2º. A Assembléia Geral poderá demitir associados dos cargos que ocupam por falta de exaço no cumprimento de suas obrigaçoes, depois de apresentada ampla defesa.

§ 3º. A exclusão ou demissão de associados poderá ocorrer a seu próprio pedido por escrito à Diretoria. Excluídos da Associação, independente do motivo, ou dela retirando-se, os Associados que perderem tal condição não têm direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços a ela prestados.

Art. 12. Os Associados e a Diretoria não responderão pelos encargos da Associação, nem subsidiariamente, salvo conduta dolosa ou culposa a que derem causa.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. São órgãos da administração da Associação:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho Consultivo.

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 14. A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15. Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger ou destituir a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo;
- II – Analisar e aprovar o relatório anual da Diretoria com a prestação de contas e balanço da Associação;
- III – Decidir sobre a conveniência de alienar ou receber, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização à Diretoria para este fim;
- IV – Discutir e deliberar sobre todos os assuntos da Associação para os quais for convocada;

1186896

6

- V – Aprovar o Regimento Interno da Associação;
- VI – Decidir, em última instância, recursos contra decisões da Diretoria;
- VII – Decidir sobre alterações do Estatuto Social;
- VIII – Decidir sobre a extinção da Associação e nomear liquidante.

Parágrafo único. As deliberações a que se referem os incisos III e VIII exigirão o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia Geral, não podendo ocorrer deliberação em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 16. A Assembleia Geral será convocada mediante aviso prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da Associação, por circulares ou por outros meios adequados, inclusive meios eletrônicos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo em caso de urgência quando este prazo poderá ser menor, respeitando-se sempre o mínimo de 3 dias, informando data, horário, local e a pauta dos assuntos previstos para votação.

Art. 17. A Assembleia Geral funcionará em primeira convocação com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com a presença de qualquer número de associados, ressalvados itens expressos no Art. 15, parágrafo único, supra.

Art. 18. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente para:

- a) anualmente apreciar o relatório anual da Diretoria;
- b) anualmente analisar e aprovar a prestação de contas no balanço anual;
- c) a cada três anos para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal;
- d) a cada seis anos para eleição do Conselho Consultivo.

II – Extraordinariamente, poderá ser convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

Parágrafo único. Quando a Assembleia Geral Extraordinária for solicitada pelos associados, as deliberações somente serão válidas se o número de participantes não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1186896

Art. 19. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente da Diretoria e secretariada por pessoa designada por este e com o consentimento dos presentes.

Parágrafo único. Em caso de ausência justificada do Presidente, a Assembleia será presidida por um dos associados escolhido para este fim.

Art. 20. A votação dar-se-á por aclamação ou nominalmente com escrutínio aberto, valendo o quórum simples nas assembleias ordinárias e qualificado nas extraordinárias, sendo possível a participação e votação de associados por meios eletrônicos quando da impossibilidade do comparecimento presencial.

Art. 21. Das Assembleias Gerais lavrar-se-ão atas em livro próprio e colher-se-ão as assinaturas dos presentes em livro à parte.

Art. 22. As Assembleias Gerais somente poderão deliberar sobre a pauta constante da convocação.

CAPÍTULO V – DA DIRETORIA

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 23. A Diretoria será composta de três membros eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados, ou seja, o Presidente, o Secretário e o Tesoureiro.

Parágrafo único. A Diretoria terá seus suplentes que serão convocados, pela ordem da lista em que forem eleitos, para substituição dos diretores licenciados, ausentes, impedidos ou afastados.

Art. 24. O quórum de presença para deliberações atribuídas por este Estatuto à Diretoria será o de maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nas decisões de diretoria e voto de desempate nas Assembleias Gerais.

Art. 25. O mandato da Diretoria será de três anos e coincidirá com o mandato do Conselho Fiscal, sendo permitidas reeleições sucessivas de qualquer um de seus membros e sendo os cargos de exercício gratuito.

1186896

Parágrafo único. Os membros da Diretoria poderão exercer seus mandatos até a posse da nova Diretoria, ainda que vencido o prazo do mandato, por até, no máximo, 60 (sessenta) dias após o vencimento do mandato.

Art. 26. Compete à Diretoria:

- I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto bem como a legislação pertinente às associações, o Regimento Interno e as deliberações adotadas pelas Assembleias Gerais;
- II – Dirigir e administrar adequadamente o patrimônio social, podendo, para este fim, delegar tarefas a outros associados ou a pessoas contratadas pela Associação;
- III – Elaborar regimentos dos serviços necessários, contratar e demitir funcionários, contratar prestadores de serviços e terceiros, e delegar poderes, obedecidas as limitações legais e estatutárias;
- IV – Nomear comissões especiais e permanentes bem como grupos de trabalho;
- V – Aprovar a admissão e exclusão de Associados;
- VI – Submeter, pelo menos uma vez por ano, à apreciação da Assembleia Geral o relatório de suas atividades e a prestação de contas relativa ao balanço anual com fins de apreciação e aprovação;
- VII – Firmar convênios, contratos, parcerias e promover iniciativas conjuntas com organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, filiando-se ou integrando o quadro de participantes de organizações ou entidades congêneres;
- VIII – Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 27. A Diretoria reunir-se-á regularmente, no mínimo uma vez por mês, e lavrará atas em livro próprio. As convocações serão feitas pelo Presidente ou pela maioria simples dos diretores.

Art. 28. Compete ao Presidente:

- I – Zelar com dedicação pelo bom andamento e pela ordem da Associação;
- II – Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- IV – Coordenar os trabalhos dos demais membros da Diretoria e dos Associados;
- V – Admitir e demitir funcionários e fixar-lhes os vencimentos de acordo com as diretrizes da Diretoria e da Assembleia Geral;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 3200 Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

- VI – Presidir a Assembleia Geral e instalar a mesa eleita, convocar e presidir as reuniões da Diretoria, subscrevendo com o secretário as atas respectivas;
- VII – Presidir as demais sessões ou solenidades da Associação;
- VIII – Nomear os coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho;
- IX – Autorizar a execução de planos de trabalho aprovados pela Diretoria;
- X – Coordenar a elaboração do Orçamento e Planos de Trabalho Anuais;
- XI – Propor à Assembleia Geral reformas ou alterações do presente Estatuto;
- XII – Propor à Assembleia Geral a fusão, incorporação e extinção da Associação, observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- XIII – Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;
- XIV – Elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da Associação e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- XV – Convocar o Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário;
- XVI – Autorizar a contratação de terceiros para a prestação de serviços administrativos, jurídicos e econômico-financeiros e celebrar contratos de interesse da Associação;
- XVII – Examinar as previsões orçamentárias, bem como balanços anuais e balancetes mensais, dando sua aprovação ou veto;
- XVIII – Juntamente com o Tesoureiro autorizar e assinar a movimentação dos fundos, os levantamentos contábeis e relatórios financeiros, orçamentos e previsões de qualquer natureza da Associação, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las;
- XIX – Juntamente com o Tesoureiro e com a expressa autorização da Assembleia Geral:
 - a) adquirir e aceitar doações de bens imóveis;
 - b) contrair empréstimos.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 29. Compete ao Secretário:

- I – Administrar, dirigir, organizar e fiscalizar os serviços de secretaria;
- II – Ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados com as suas atribuições;
- III – Preparar o expediente e os documentos que devem ser submetidos à diretoria ou Assembleia Geral;
- IV – Secretariar as reuniões de Diretoria e redigir as atas;
- V – Preparar a correspondência, providenciar o envio de convocação e avisos aos membros da Diretoria e aos Associados em geral, bem como supervisionar os serviços de comunicação;

1186896 10

- VI – Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com os órgãos de imprensa e comunicação;
- VII – Substituir o Presidente ou o suplente no caso de ausência ou impedimento.

Art. 30. Compete ao Tesoureiro:

- I – Organizar e dirigir os serviços de tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da Associação;
- II – Arrecadar e contabilizar a receita e efetuar o pagamento das despesas, controlando a execução do orçamento;
- III – Movimentar as contas bancárias, os levantamentos contábeis, os relatórios financeiros e orçamentos ou previsões de qualquer natureza, assinando cheques e demais documentos que acarretem responsabilidades financeiras para a Associação, em conjunto com o Presidente;
- IV – Dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios desta Associação e ter sob sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins;
- V – Apresentar periodicamente à Diretoria e ao Conselho Fiscal a escrituração, o balanço do movimento da receita e despesa e relatório de desempenho contábil;
- VI – Guardar sob sua responsabilidade todos os valores em moeda ou títulos pertencentes à Associação;
- VII – Substituir o Secretário ou o suplente em caso de ausência ou impedimento.

Art. 31. Compete aos Suplentes da Diretoria, auxiliar e substituir interinamente em suas ausências e impedimentos o Presidente, o Secretário e o Tesoureiro.

Art. 32. No caso de vacância definitiva de um ou mais cargos da Diretoria, os substitutos serão escolhidos pela Assembléia Geral e exercerão suas funções até o término do mandato dessa Diretoria.

Parágrafo único. É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer Associado praticar atos de liberalidade às custas da Associação, bem como prestar aval ou fiança em nome da Associação em favor de terceiros.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905
Curitiba - PR
1186896

11

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Art. 33. O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria, é composto por até três membros, eleitos pela Assembléia Geral entre seus associados.

Parágrafo único. Os Conselheiros Fiscais escolherão entre si um presidente, que convocará e coordenará suas reuniões.

Art. 34. O mandato dos Conselheiros será de três anos e coincidirá com o da Diretoria, sendo os cargos de exercício gratuito.

Art. 35. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;

II – Verificar o estado do "caixa" e os valores em depósito;

III – Examinar o relatório da Diretoria e o balanço anual, emitindo parecer para aprovação da Assembleia Geral;

IV – Expor à Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento e imputar as respectivas responsabilidades aos infratores.

Art. 36. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO CONSULTIVO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 37. O Conselho Consultivo é órgão de aconselhamento, especialmente orientando aos princípios da Antroposofia. Será composto por até três membros, eleitos pela Assembleia Geral entre os seus associados que tenham formação na Antroposofia.

Art. 38. O mandato dos Conselheiros Consultivos será de seis anos e sua eleição coincidirá com a da Diretoria, sendo os cargos de exercício gratuito.

1186896

12

Art. 39. Compete ao Conselho Consultivo:

- I – Acompanhar o desempenho das atividades desenvolvidas para que a Associação não deixe de praticar os princípios da Antroposofia;
- II – Apresentar à Assembleia Geral o não cumprimento do inciso I do Art. 39.

**CAPÍTULO VIII –
DAS ELEIÇÕES**

Art. 40. As eleições para os integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente de 3 (três) em 3 (três) anos.

§ 1º. As eleições para os integrantes do Conselho Consultivo realizar-se-ão de 6 (seis) em 6 (seis) anos.

§ 2º. As eleições serão convocadas mediante aviso prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da Associação, por circulares ou por outros meios adequados, inclusive meios eletrônicos, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término dos seus mandatos, informando data, horário e local da votação. Em até 15 (quinze) dias antes da data da eleição, poderão ser inscritas as chapas para concorrerem na eleição, diretamente na secretaria da Associação.

**CAPÍTULO IX –
DAS FILIAIS**

Art. 41. Por filial entende-se a unidade fora da sede da Associação que estará sujeita à supervisão da Diretoria e reger-se-á pelo presente Estatuto e Regimento Interno.

Art. 42. Sempre que houver abertura ou fechamento de filiais deverá constar em Ata da Assembleia.

**CAPÍTULO X –
DO PATRIMÔNIO**

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 43. O patrimônio da Associação será constituído proveniente:

- I – De todos os bens móveis, imóveis, semoventes e outros que possua ou venha a possuir;
- II – De receitas financeiras provenientes de suas atividades, serviços e seu patrimônio;

1186896

13

- III – De subvenções, consignações, doações e contribuições provenientes do poder público e privado, nacional ou estrangeiro, governo federal, estadual e municipal e seus órgãos associados, autarquias e empresas de economia mista;
- IV – De doações de pessoas físicas e jurídicas;
- V – De contribuições associativas;
- VI – De valores e rendas geradas por seu patrimônio;
- VII – De rendimentos provenientes de aplicações financeiras;
- VIII – De receitas, rendas ou rendimentos.

Parágrafo único. A Associação não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

Art. 44. A Associação é entidade de fins não econômicos e não distribuirá, a nenhum Associado, Diretor, Conselheiro, suplente, funcionário, doador ou a terceiros, qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas, dividendos ou bonificações a título de lucro, excedentes operacionais ou participação dos resultados sociais sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 45. O eventual excedente operacional de cada exercício será utilizado na consecução dos objetivos institucionais da Associação.

Art. 46. Nenhum associado ou ex-associado poderá, por si ou por seus herdeiros, reclamar a qualquer tempo ou título, parte ou quota do patrimônio social.

CAPÍTULO XI – DO REGIME FINANCEIRO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 47. O exercício financeiro da Associação encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 48. As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros noventa dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para aprovação.

1186896

Art. 49. Os recursos econômico-financeiros e os desembolsos estimados constarão de um orçamento anual que será apresentado à Assembleia Geral para aprovação.

Art. 50. A Associação aplicará integralmente suas rendas, recursos havidos do poder público e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 51. A Associação, em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, bem como às Normas Brasileiras de Contabilidade, adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO XII – DA DISSOLUÇÃO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 52. A dissolução da Associação só pode ser deliberada pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim.

Parágrafo único. Para a dissolução da Associação todos os Associados deverão ser convocados com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 53. A Assembleia Geral convocada para decidir sobre a dissolução da Associação exigirá o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia, não podendo ocorrer deliberação em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 54. A dissolução dar-se-á quando a Associação não mais puder levar a efeito as finalidades expressas neste Estatuto Social.

Art. 55. Em caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio será repassado a outra entidade sem fins lucrativos, de atividade semelhante e de mesmo perfil, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e legislações suplementares quanto a parcerias entre organizações da sociedade civil e poder público.

1186896

15

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. O presente Estatuto Social poderá ser reformado no todo ou em parte e em qualquer tempo, com aprovação da Assembleia Geral, redigido de acordo com as disposições legais aplicáveis e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 57. Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela Diretoria e referendados em Assembleia Geral, conforme as disposições legais aplicáveis aos mesmos.

Campo Magro, 18 de junho de 2021.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.lsrtdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB N° 981.348
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB N° 1.186.896
AVERBADO A MARGEM DO N° DE ORDEM 18.803 Livro "A"
Curitiba-PR 05 de julho de 2021.
Emolumentos R\$65,10 (VRC 3,00), Funfejus R\$9,04, ISSQN: R\$2,60.
FUNDEP R\$ 3,26, Selo R\$ 1,32

 José Mendes Camargo, Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm, Diomar Ajala Balieiro
Lisete Mendes Camargo, Paola Mendes Camargo

SELO DIGITAL N° 1813066PJAA0000000082321A
Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>



1186896 16